



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 11856/19

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS»
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC1 - TC 02545/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11856/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. **NOME:** José Gonçalo de Oliveira

03.02. **IDADE:** 63, fls.04.

03.03. **CARGO:** Assessor P/ Ass Adm Geral

03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria Estadual da Cultura

03.05. **MATRÍCULA:** 799670

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 0976, fls. 52

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** Yuri Simpson Lobato - PRESIDENTE

03.06.05. **DATA DO ATO:** 23 DE MAIO DE 2019, fls. 52.

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 11 DE JUNHO DE 2019, fls. 53

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/66, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 60816/19.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria entendeu sanada parcialmente as inconformidades antes apontadas, sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações no relatório de fls. 108/111.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 70965/19.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria entendeu sanada parcialmente as inconformidades antes apontadas, sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações no relatório de fls. 126/130.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 09667/20.

Ao analisar a defesa, a Auditoria sugeriu a **BAIXA DE RESOLUÇÃO** para que a **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV** retifique os cálculos proventuais do ex-servidor, conforme detalhado no relatório, fls. 148/153.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador **LUCIANO ANDRADE FARIAS**, por meio do Parecer nº 688/22, opinou pela **CONCESSÃO DO RESPECTIVO REGISTRO** do ato aposentatório do Sr. José Gonçalo de Oliveira, fls. 52.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Gonçalo de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 0976 - fls. 52, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (11/06/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11856/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Gonçalo de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 0976 - fls. 52, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 08:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 09:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO